

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA SEÇÃO IV, DA
LEI ORDINÁRIA Nº 5047/2001, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Art. 1º Altera a redação dos Artigos 172, 173 e 174, da seção VI, da Lei Ordinária Municipal nº5047, que passa ser a seguinte:

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 172 - Ao contribuinte é facultado encaminhar, em 1^ª instância, reclamação ao Conselho Municipal de Contribuinte, dentro do prazo de:

I - trinta (30) dias, contados da data da Notificação de Lançamento, salvo nos casos previstos no inciso seguinte;

II - vinte (20) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração;

Parágrafo Único. A impugnação tem efeito suspensivo e instaura a fase contraditória do procedimento.

Art. 173 - Analisado o processo, o Conselho Municipal de Contribuintes proferirá despacho, por escrito, em que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

Art. 174 - Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário em 2^ª instância, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao Prefeito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da ciência do despacho de 1^ª instância, e com prazo máximo para julgamento de cento e vinte (120) dias.